



**LEI Nº1.325, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA USO DE UNIDADES HABITACIONAIS DA LOCALIDADE DE FLECHEIRAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos e autorizados os critérios para a cessão, permissão ou autorização das unidades habitacionais edificadas na localidade de Flecheiras a grupo familiar com rendimento bruto de até  $\frac{1}{4}$  salário mínimo per capita mensal, residentes no município de Atílio Vivacqua há mais de cinco anos.

§ 1º Considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas, abrangendo todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

§ 2º A cessão, permissão ou autorização de uso, será gratuita.

§ 3º Realização de chamamento público com ampla divulgação oportunizando inscrições dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Fará jus a receber a cessão, permissão ou autorização o grupo familiar que atender os seguintes requisitos:



- I - Estar devidamente inscrito no CADÚnico.
- II - Rendimento familiar bruto de  $\frac{1}{4}$  salário mínimo per capita mensal.
- III - Não possuir outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não, em qualquer município do país.
- IV - Ter domicílio eleitoral no Município de Atílio Vivácqua há mais de 05 (cinco) anos.
- V - Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, ter visto permanente no país;
- VI - Ser maior de 18 anos ou emancipado. Maiores de 18 anos declarados incapazes e comprovada sentença judicial de interdição com nomeação de curador;

*§1º A renda mensal prevista no inciso II, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro meio idôneo.*

*§2º A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de imóveis, Certidão Negativa do Tabelionato local e levantamento efetuado pela Comissão de Avaliação.*

**Art. 3º** - A Seleção de candidatos, o critério de priorização e procedimentos para a distribuição das unidades habitacionais dar-se-á por meio de Edital de Chamamento Público.

**Art. 4º** - A distribuição das unidades dar-se-á de acordo com a disponibilidade e as condições de cessão, permissão ou autorização, mediante Processo de Chamamento Público em local previamente informado às famílias, com critérios definidos em Edital, tendo como prioridades, e critérios de desempate, a ordem que segue:

- I - Famílias residentes das proximidades da Localidade de Flecheiras, município de Atílio Vivácqua – ES;
- II - Famílias que já utilizam o benefício de aluguel social no município, de acordo com a Lei municipal nº 1079/2014, que atendam os requisitos dos incisos anteriores;
- III - Grupo em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal moradores da micro região de Flecheiras;



- IV – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- V – Famílias de que façam parte da composição familiar pessoas idosas de acordo com o estatuto do idoso, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003;
- VI - Famílias de que façam parte da composição familiar pessoa com deficiência;
- VII - Moradores de áreas de risco, insalubridade e de preservação ambiental;
- VIII - Famílias compostas por no máximo 5 (cinco) pessoas.

**Parágrafo Único:** Em caso da permanência de empate nos critérios de seleção, e não havendo unidades habitacionais suficientes, será realizado sorteio na presença da Comissão de Avaliação e de Todos os candidatos aptos ao benefício.

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão de Avaliação, que será responsável pela seleção das famílias beneficiárias conforme critérios descritos nesta lei e em edital de chamamento público.

I - A comissão será composta pelos seguintes representantes:

- a) A Equipe Técnica de referência do SUAS, composta de um assistente social e um psicólogo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - O acompanhamento e monitoramento periódico das famílias beneficiárias, enquanto durar o benefício, será realizado por equipe técnica competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - O beneficiário que receber qualquer outro benefício habitacional por parte do município ou de terceiros perderá, imediatamente, o direito a cessão, permissão ou autorização de uso do objeto previsto nesta lei.



**Art. 8º** - A cessão, permissão ou autorização das unidades habitacionais será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, inclusive

aos herdeiros, sendo nulo de pleno direito a venda, locação, arrendamento, cessão ou a prestação de garantia.

**Parágrafo único.** O não pagamento dos tributos e/ou tarifa por prestação de serviços públicos, bem como quaisquer obrigações advindas da cessão, permissão ou autorização decorrente do uso do imóvel acarretará a perda do direito conferido.

**Art. 9º** - Diante de desocupação voluntária ou falecimento do ocupante, o imóvel será imediatamente revertido ao município para que se realize nova cessão, autorização ou permissão de uso, exceto:

- I – Se o falecido possuir dependentes que residam no imóvel;
- II – Haja lista de espera de potenciais beneficiários devidamente habilitados a ocupação do imóvel.

**Art. 10º** - A cessão, permissão ou autorização das unidades habitacionais edificadas na localidade de Flecheiras será ter por prazo um período de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogado caso persistam os critérios definidos em edital e desde que devidamente justificado;

**Art. 11º** - As despesas da presente Lei, inclusive no que tange os custos com publicações para divulgação do programa, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVACQUA**

Gabinete do **Prefeito**

